

Comissão Parlamentar de Saúde

Peticionário: Cristina Isabel Pires Mendes Antunes

Relatório Final

Petição n.º 463/XIII/3.ª

Deputado Relator: João Marques

N.º de assinaturas: 1

Assunto: "Acabar com a gratuitidade dos serviços de saúde"



Comissão Parlamentar de Saúde

I - Nota Prévia

A presente Petição tem como primeira e única subscritora, a cidadã Cristina Isabel Pires Mendes Antunes e deu entrada na Assembleia da República, a 30 de janeiro de 2018. Tendo sido admitida, foi de seguida remetida para a Comissão Parlamentar de Saúde, para apreciação e elaboração do respetivo relatório.

II – Objecto da Petição

A peticionária pretende, com esta iniciativa, "acabar com a gratuitidade dos serviços de saúde (centro de saúde, urgências e todos os serviços hospitalares)", propondo o pagamento simbólico de uma taxa moderadora, acessível, e que todos pudessem pagar. Alega a Peticionária que, esta taxa (que poderia, por exemplo ser de um euro), serviria, poderia servir como fator de dissuasão para os utentes que utilizam indevidamente os serviços públicos de saúde, libertando os serviços para quem realmente necessita e evitando o sobrecarregamento desnecessário dos mesmos.

III - Análise da Petição

Esta Petição deu entrada a 30 de janeiro de 2018 e, tendo sido admitida, foi distribuída à Comissão Parlamentar de Saúde, tendo sido designado como relator o Deputado João Marques do GPPS.

Da leitura do texto da Petição resulta que o seu objeto está especificado e o texto é inteligível. O único subscritor encontra-se corretamente identificado e verificam-se os demais requisitos de forma e tramitação constantes dos artigos 9º e 13º da Lei do Exercício do Direito de Petição (Lei nº 43/90, de 10 de agosto, na redação que lhe é dada pelas Leis nºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto e 51/2017, de 13 de julho).

Em conformidade com o disposto nos artigos 21º, 24º e 26º da Lei do exercício do Direito de Petição, tratando-se de uma petição com apenas uma assinatura, não é obrigatória a audição da peticionária (só o é se for subscrita por mais de mil



Comissão Parlamentar de Saúde

assinaturas), não tem de ser apreciada em Plenário (só o seria se fosse subscrita por mais de quatro mil assinaturas) e não carece de publicação no Diário da Assembleia da República.

IV - Conclusões

Tendo em conta os considerandos que antecedem, considera-se que se encontra reunida a informação suficiente para que a iniciativa em análise possa prosseguir com os procedimentos legais e regimentais adequados, adotando a Comissão Parlamentar de Saúde o seguinte

PARECER

1 – Em conformidade com o disposto no nº 8 do artigo 17º da Lei 45/2007 de 24 de agosto, com a redação imposta pela Lei nº51/2017, de 13 de julho, deverá este relatório final ser remetido a S. Exa. o Presidente da Assembleia da República.

2 – De acordo com o artigo 24º, nº 1 alínea a) e, tal como já foi explicitado, tendo sido admitida como Petição individual, a mesma não carece de ser apreciada em reunião Plenária da Assembleia da República, nem de ser publicada em Diário da Assembleia da República.

3 – Deverá ser dado conhecimento ao Peticionário, e único subscritor, do presente relatório, bem como das diligências adotadas.

Assembleia da República, 4 de junho de 2018.

O Deputado Relater

(João Marques)

O Presidente da Comissão

(José de Matos Rosa)